

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E O(A) ALUNO(A) XXXXXXXXX.

Versão pessoa física - aluno

FJP/PJ – /2018.

A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, nesta Capital, CNPJ/MF 17.464.652/0001-80, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada pela Diretora Geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Maria Isabel Araújo Rodrigues, CPF nº XXXXXXXXXX e o (a) aluno(a) **XXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX** residente na **XXXXXXXXXXXX**, n.º **XXX**, Bairro **XXXXXXXX**, cidade/Estado **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Educacionais de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a ser ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, instituída pela Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, e nas demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela FUNDAÇÃO, por intermédio da sua Escola de Governo, de serviços técnicos educacionais de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao (à) CONTRATANTE, pertinente ao Programa de Especialização em Administração Pública: ênfase em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental, no âmbito do Edital nº 002/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO/DURAÇÃO

2.1. O curso relacionado na Cláusula Primeira terá a duração de 22 (vinte e dois) meses, com início previsto para outubro de 2018 e término para julho de 2020, sendo aproximadamente 12 (doze) meses de integralização de créditos – não incluídos os recessos previstos no calendário dos cursos – e 06 (seis) meses corridos para a elaboração de monografia, tendo carga horária de 360 horas (trezentos e sessenta horas).

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 06 (seis) meses, em caso de rematrícula, conforme disposto no artigo 31 do Regulamento dos Cursos de Especialização e nas condições estabelecidas neste artigo.

2.3 A estrutura curricular e a carga horária do curso encontram-se à disposição do (a) CONTRATANTE na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo, especificadas em proposta técnica, que passa a ser parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

2.3.1 A oferta de cada disciplina só ocorrerá uma única vez, conforme item 1.6 do Edital 002/18.

2.3.2 Caso ocorra reprovação em uma ou mais disciplinas por baixo rendimento ou por infrequência o (a) CONTRATANTE deverá regularizar sua situação no prazo de seis meses nos termos definidos no item 1.6.1 do Edital 002/18.

2.4. As aulas serão ministradas 3 (três) vezes por semana, entre segunda e quinta-feira, no horário de 19h às 22h, nas dependências da Escola de Governo da FUNDAÇÃO.

2.5. Os recessos serão oportunamente comunicados ao (à) CONTRATANTE.

2.6. A monografia de conclusão do curso deverá ser desenvolvida em até 6 (seis) meses após a conclusão dos módulos constantes da estrutura programática do curso, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

3.1. O (A) CONTRATANTE para obter o grau de especialista deverá:

- 3.1.1. ser aprovado (a) e frequente em todas as disciplinas do curso;
- 3.1.2. ter seu trabalho monográfico apresentado e aprovado pela banca examinadora;
- 3.1.3. não possuir pendências acadêmicas ou financeiras junto à FUNDAÇÃO até a data da apresentação da monografia;
- 3.1.4. comprovar ter cumprido todas as suas obrigações com a Biblioteca e com a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola.

3.2. A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico providenciará a emissão de certificado e do histórico escolar do(a) aluno(a).

3.3. Caso o (a) CONTRATANTE não apresente sua monografia, no prazo estabelecido no Regulamento do Curso de Especialização, o (a) mesmo (a) será automaticamente desligado (a) do curso e não estará apto a receber certificado de especialista.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA

4.1. A primeira matrícula do (a) CONTRATANTE será efetuada à vista e mediante a entrega da documentação exigida nos termos do Edital para este fim.

4.1.1. A segunda matrícula será efetuada quando na elaboração do trabalho monográfico, sendo que sua renovação (rematrícula) ficará condicionada à quitação das parcelas vencidas e ao deferimento do Colegiado dos Cursos de Especialização.

4.2. Caso o (a) CONTRATANTE desista de ingressar no curso após o pagamento da taxa de matrícula, poderá, *ATÉ DIA 16 de outubro de 2018*, solicitar o reembolso da mesma por meio do preenchimento do formulário **“Solicitação de Devolução da Taxa de Matrícula do Curso**

de Especialização”, sendo descontado do valor total o montante de 20% (vinte por cento) referente às despesas administrativas da FUNDAÇÃO.

4.3. Caso a desistência seja formalizada após DIA 16 DE OUTUBRO DE 2018, o (a) CONTRATANTE não terá direito ao reembolso da taxa de matrícula.

4.4. Após a realização da matrícula, o desligamento do curso e a dispensa de disciplinas deverão obedecer aos regulamentos específicos da Escola de Governo, bem como o disposto neste instrumento, notadamente na Cláusula Oitava.

4.5. A renovação da matrícula ficará condicionada à quitação de todas mensalidades vencidas.

4.6. O (a) CONTRATANTE se obriga a comunicar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo mudança de endereço, quando ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para a realização do curso de que trata o presente instrumento, o(a) CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO, a importância de R\$7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais), dividida em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas de R\$524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais), com a primeira parcela sendo quitada no ato da matrícula no curso, e as demais até o dia 20 de cada mês.

5.1.1. O contrato envolve o valor total e indivisível pela oferta de 360 horas aula e a orientação de monografia.

5.1.2. Caso o (a) CONTRATANTE solicite equivalência ou revalidação de créditos cursados em outros cursos não haverá descontos no valor total previsto no item 5.1.

5.2. A quitação das parcelas ocorrerá através de DAE emitida pela tesouraria da Fundação e paga em Banco credenciado.

5.3. O pagamento da primeira parcela, uma das condições para concretização e efetivação do presente Contrato, deverá ser realizado no ato da matrícula, de acordo com o prazo estabelecido na presente cláusula “*in fine*”.

5.4. A não efetuação do pagamento das parcelas por parte do (a) CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste instrumento, implicará a suspensão do direito de matrícula para o período de elaboração da monografia.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1. Havendo atraso no pagamento da mensalidade, o(a) CONTRATANTE pagará 2% (dois por cento) a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês (*pró-rata-die*).

6.2. Sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, além do disposto no item anterior, a parcela terá atualização monetária computada desde o vencimento normal da obrigação, calculado pelo IPCA.

6.3. Persistindo o atraso no pagamento, considerando o estipulado no item 6.1, a FUNDAÇÃO tomará as medidas judiciais e extra judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, com início em outubro de 2018 e término em julho de 2020.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A FUNDAÇÃO se reserva o direito de rescindir o presente Contrato por motivo disciplinar, de acordo com as normas e regulamentos da Escola de Governo.

8.2. A infrequência às aulas ou a reprovação em disciplinas ministradas não desobrigam o (a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas mencionadas neste instrumento e, na ocorrência de desistência, o(a) mesmo(a) comunicará por escrito à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da FUNDAÇÃO e ao seu órgão de origem, quando couber, para que lhe seja dispensado(a) do pagamento das parcelas posteriores após o protocolo do pedido de desistência na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo.

8.3. Em caso de desistência, o (a) CONTRATANTE deverá anexar solicitação formal de desligamento, devidamente assinada, bem como o comprovante de notificação de desistência ao seu órgão de origem, sendo o caso.

8.4. Pelo desligamento, o (a) CONTRATANTE pagará à Fundação a(s) mensalidade(s) vencida(s) até a data do protocolo de desistência, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do curso, a ser liquidada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo do requerimento, sob pena de cobrança judicial.

8.5. A inobservância das condições estatuídas neste instrumento ou a sua inexecução total ou parcial, ensejará à parte que lhe der causa, multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sem prejuízo da respectiva rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão por escrito.

9.2. A tolerância da FUNDAÇÃO com qualquer atraso ou inadimplência por parte do (a) CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2018.

Maria Isabel Araujo Rodrigues
 Diretora Geral da Escola de Governo
 Professor Paulo Neves de Carvalho

ALUNO (A) CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CI:

 CPF:

 CI: